



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de abril de 2018

Edição nº 1804, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA.....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	1
ATOS NORMATIVOS.....	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	1
DESPACHOS	1
PORTARIAS	2
ADMINISTRATIVO	2
DESPACHOS	2
EDITAIS	3

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Complementação 1 da 12ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2018, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 1580/2014 (20VIs)

Anexo: 5377/2013

Obj.: Embargos de Declaração, em Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: SEDUC

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Interessado: Rossieli Soares da Silva, ex- Secretário; Eng.

Alcenir da Rocha Leite; Eng. Alcineia da Mota Nunes; Eng.

Anderson Brito dos Santos; Arq. Caritas da Silva Baccin;

Emp. Aliança Serviços de Edificações e Transporte Ltda;

Emp. Construcom Construções Comércio e Representações

Ltda; Emp. Construtora Progresso Ltda; Emp. Mariuá

Construções Ltda; Emp. RMS Construções e Comércio Ltda;

Eng. Isabel Cristina Duarte Silva; Eng. Ivete Coelho Dibo; Eng.

Jerocílio Roberto Simões Alves da Silva; Eng. Liliány Viana de

Oliveira; Eng. Moacir Ferreira Torres Junior; Eng. Orlando Freire

Neto; Arq. Rafaela Almeida Guimarães; Eng. Raimundo Nonato

Belo Soares; Eng. Roberto Palmeira Reis.

Advogado (a) Leda Mourão da Silva – OAB/AM 10.276;

Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193;

Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414;

Juarez Frazão Rodrigues Júnior – OAB/AM 5.851

Manaus, 13 de Abril de 2018

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de abril de 2018

Edição nº 1804, Pág. 2

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

Processo: 1087/2018

Apenso: 2094/2011, 3587/2015 e 4377/2015

Natureza: Recurso

Espécie: Revisão

Recorrente: Sra. Magaly Azevedo Arruda Araújo, Diretora-Executiva do Lar Batista Janell Doyle

Impedimentos: Cons. Yara Lins e Cons. Érico Desterro

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISÃO

1. Tratam os autos do **Recurso de Revisão** interposto pela Sra. Magaly Azevedo Arruda Araújo, Diretora-Executiva do Lar Batista Janell Doyle, contra o Acórdão 40/2014 (publicado no Diário Oficial Eletrônico de 8/7/2015 às fls. 16), da Egrégia 1ª Câmara desta Corte, nos autos do Processo 2094/2011. O decisório (fls. 400/401 do Processo 2094/2011), ora recorrido, deu-se no seguinte sentido:

[...]

7.1- Julgar Irregular a Prestação de Contas do Convênio nº 14/2010-SEMASDH, tendo como responsável pela aplicação dos recursos a Sra. Magaly Azevedo Arruda Araújo, Presidente da conveniente, com fulcro no art. 22 da Lei 2.423/1996;

7.2- Julgar pela ilegalidade do Convênio nº 14/2010 tendo como responsável pela aplicação dos recursos a Sra. Marlúcia de Souza Chiroque, Secretário de Estado, com base no art. 1º, XVI da Lei 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE;

7.3- Aplicar MULTA à Sra. MARLÚCIA DE SOUZA CHIROQUE, Subsecretária da SEMASDH, à época, responsável pela assinatura do Termo de Convênio em cena, de acordo com o art. 54, inciso I da Lei nº 2423/96, devido à celebração de convênio descoberto de plano de trabalho capaz de atender integralmente ao disposto no art. 116, §1º da Lei nº 8.666/93 e à vista das falhas encontradas na prestação de contas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

7.4- Aplicar MULTA à Sra. MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAÚJO, com

fundamento no art. 54, I, da Lei nº 2423/96, por não ter demonstrado os resultados obtidos com a aplicação de recursos públicos no cumprimento do objeto do convênio em exame, com fundamento no art. 54, II, da Lei nº 2423/96, no valor de R\$ 5.000 00 (cinco mil reais);

[...]

2. O Recurso de Revisão é previsto no inciso IV do art. 59 da Lei 2.423/1996, bem como no art. 157 da Resolução nº 4/2002 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cabível, uma única vez, em face de julgado irrecurável do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

3. Nessa esteira, registro que se encontram previstos no art. 145 do Regimento os requisitos objetivos de admissibilidade recursal, a saber: a tempestividade, o cabimento, forma recursal e possibilidade jurídica do recurso e por fim a legitimidade e interesse processual na alteração do julgado.

4. O prazo de interposição do presente Recurso, consoante norma predita no §2º do art. 157 do RI-TCE/AM é de 5 anos. A Recorrente foi notificada do Acórdão em 4/8/2015, por meio do Ofício nº 867/2015 (fls. 406 do Processo 2094/2011, anexo), e a presente Revisão foi protocolada em 12/4/2018. Deste modo, verifico o caráter tempestivo da espécie.

5. Entendo por adequado o cabimento e forma recursal utilizados ante à natureza do Acórdão que a Recorrente se insurgiu.

6. Ademais, atesto a legitimidade e interesse processual na alteração do Acórdão julgado, visto que a reforma pode trazer benesses à Parte.

7. Ultrapassada a questão de admissibilidade, urge que se analise um pedido de medida cautelar interposto pelo Recorrente na peça exordial dos autos. O referido pleito, em linhas gerais, solicita que seja concedida medida cautelar para deferir efeito suspensivo ao Acórdão 40/2014 da egrégia 1ª Câmara deste TCE. Para tanto, a Recorrente fundamentou a existência de fundado receio de grave lesão ao interesse público. Passo à análise do pedido cautelar. Vejamos.

8. Reconhecidamente, para concessão de medidas cautelares, ou seja, urgentes, o julgador necessita verificar a existência de 2 (dois) requisitos básicos, a saber: a plausibilidade do direito invocado e o periculum in mora. No âmbito deste TCE, conforme previsão no art. 1º da Resolução 3/2012, ressalto que o dito periculum in mora consubstancia-se na existência de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito.

9. Com relação à necessária plausibilidade do direito invocado, de pronto, observo, ao analisar o pedido, que há evidente possibilidade jurídica para atendimento do requerido, posto que a Recorrente não solicitou a concessão de um pleito inviável, bem como não há, na regulamentação interna desta Corte, qualquer vedação à concessão de cautelares em processos que tratem de Recursos. Registro que recentemente, mais especificamente nos autos de nº 3220/2017 (publicação no Diário Oficial Eletrônico em 29/12/2017), 944/2018 e 945/2018





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de abril de 2018

Edição nº 1804, Pág. 3

(publicação no Diário Oficial Eletrônico em 9/4/2018), a Presidência desta Casa, em situação muito similar à constante nestes autos, deferiu medida cautelar no sentido de conceder, de forma excepcional, efeito suspensivo a Recurso de Revisão até o julgamento final de mérito, considerando a existência de risco de lesão ao interesse público.

10. Ultrapassada esta barreira, adentro à análise do outro requisito, a saber: o periculum in mora, o qual, nesta situação, reveste-se no receio de grave lesão ao interesse público. Ao analisar a peça recursal, registro que a Recorrente é Diretora de uma Instituição que presta assistência a "crianças, adolescentes e famílias, em situação de risco ou vulnerabilidade social, suprimindo-lhes as necessidades básicas nas áreas: física, emocional, social, educacional e espiritual" (informações extraídas do sítio eletrônico da Entidade). Ademais, a Recorrente fundamentou a necessidade da concessão da cautelar em decorrência de possível paralisação das atividades da Entidade, uma vez que sobrevive quase que exclusivamente do aporte de recursos públicos. Como já informado no início deste Despacho, o Acórdão recorrido julgou irregular a prestação de contas de um Convênio firmado com a SEMASDH, fazendo com que a Instituição ficasse impossibilitada de firmar novos ajustes com Órgãos Públicos, deixando, assim, de receber os necessários recursos para sua sobrevivência. Assim, considerando o grande alcance social do serviço prestado pela Instituição, verifico estar claramente configurada o receio de grave lesão ao interesse público, ante à possibilidade de a Instituição deixar de atender as crianças, jovens e famílias em situação de risco social. Dessa forma, evidencia-se motivo suficiente para balizar a concessão de medida cautelar.

11. Assim, considerando a já demonstrada existência do periculum in mora, defiro a medida cautelar pleiteada, no sentido de conceder extraordinariamente efeito suspensivo ao Acórdão 40/2014 (publicado no Diário Oficial Eletrônico de 8/7/2015 às fls. 16), da Egrégia 1ª Câmara desta Corte, exarado nos autos do Processo 2094/2011

12. Assim, ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe extraordinariamente o efeito suspensivo e devolutivo e, ato contínuo, remeto os autos a Vossa Senhoria, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

- 12.1 providenciar a **PUBLICAÇÃO** deste Despacho em 24 (vinte e quatro) horas no Diário Oficial Eletrônico, em atendimento ao que disciplina o art. 5º da Resolução 3/2012 – TCE/AM;
- 12.2 oficiar à Recorrente, encaminhando cópia do presente Despacho, para cientificação acerca do deferimento da medida cautelar pleiteada;
- 12.3 encaminhar cópia do presente Despacho à SECEX e ao Departamento de Primeira Câmara, para

conhecimento acerca da adoção da medida cautelar que concedeu efeito suspensivo ao Acórdão 40/2014;

- 12.4 **DISTRIBUIR e REMETER** os autos ao Relator, para a adoção das medidas cabíveis.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do **processo de cobrança executiva nº 4520/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 67/2016-TCE- Segunda Câmara, item 7.3, exarado nos autos do Processo TCE nº 4152/2011 que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 13/2009, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos-SEMASDH e o Instituto de Assistência à Criança e ao Adolescente Santo Antônio, fica **NOTIFICADA a Sra. MARLÚCIA DE SOUZA CHIROQUE, Secretária da SEMASDH à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 9.782,28 (Nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2018.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA

Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2018-DICAMI

Processo nº 11.366/2017-TCE, referente à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, exercício de 2016. Responsável: Sr. Manoel Freire dos Santos Filho. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de abril de 2018

Edição nº 1804, Pág. 4

LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO Sr MANOEL FREIRE DOS SANTOS FILHO, ex-Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na **Notificação 03/2017-CI/DICAMI, peças do Processo TCE nº 11.366/2017, que trata da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, exercício de 2016** disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 4/2018-DICAD/MA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96-TCE, e no art. 97, inciso I e § 2º, da Resolução nº 04/02-TCE, combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, fica notificada a Sra. **Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social – FMSA à época, exercício de 2016**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales, 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa, que trata da Prestação de Contas Anual, exercício 2016, nos autos do Processo TCE/AM nº 11.313/2017, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Dr. Júlio Cabral.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em Manaus, 05 de Abril de 2018.

RUBENILSON RODRIGUES MASSULO
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 15/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Luiz Henrique Pereira Mendes, fica **NOTIFICADA** a Empresa **DINÂMICA TECNOLOGIA DE CONCRETO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, CNPJ 04.925.308/0001-07, para, no prazo de 30 (trintas) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 338/2017-DICOP**, reunidos no Processo TCE nº 3196/2016 que trata da Tomada de contas especial do Convenio nº 79/2010, firmado com a CIAMA e a Prefeitura de Codajás, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da

boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Abril de 2018.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 16/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Luiz Henrique Pereira Mendes, fica **NOTIFICADO** o Sr. Agnaldo da Paz Dantas Prefeito Municipal de Codajás – Exercício 2010, CPF 309.993.162-49, para, no prazo de 30 (trintas) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 324/2017-DICOP**, reunidos no Processo TCE nº 3196/2016 que trata da Tomada de contas especial do Convenio nº 79/2010, firmado com a CIAMA e a Prefeitura de Codajás, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Abril de 2018.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **LAENE CONCEIÇÃO GADELHA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 19/2018 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 6798/2013, referente ao Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de abril de 2018

Edição nº 1804, Pág. 5

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTONIO RUIZ PENHA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 304/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo Eletrônico TCE n.º 10009/2017, referente a Aposentadoria por invalidez no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n. 085, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III, c/c art. 81, inciso II, da Lei n.º 2423/96 e art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADA A SRA. MARLY HONDA DE SOUZA**, Secretária de Estado de Educação e qualidade de Ensino – SEDUC, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, referente ao **PROCESSO Nº 6418/2009** (Apenso: 5725/2010) – Denúncia do Sr. Raimundo Guedes dos Santos, Prefeito do Município de Japurá, contra o Sr. Raimundo Matias Barbosa, ex-Prefeito Municipal de Japurá, em virtude de eventuais irregularidades praticadas na execução do convênio nº 209/2005. Para tomar ciência da **DECISÃO Nº 239/2017**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea “c”, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Conhecer a presente Denúncia, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 30/31; **10.2.** Julgar Procedente a presente Denúncia, tendo em vista a ausência de entrega do objeto do convênio e da ausência de comprovação dos valores repassados por intermédio da 3ª Parcela e do 8º Termo Aditivo do Termo de

Convênio nº 209/2005; **10.3.** Comunicar esta Decisão aos interessados; **10.4.** Após, cumpridos os itens acima, arquivar os autos, nos termos regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 13 de Março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2018-DICREA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO DIAS COSTA NETO**, Superintendente em exercício da SMTU nos períodos de 28 a 30/11/16 e 12 a 27/12/16, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa acerca das impropriedades consignadas no Processo TCE n.º 3267/2017, que trata de Representação formulada pela SECEX por inobservância da Décima Sétima Cláusula, Parágrafo Segundo, do Contrato de Concessão de Transporte Coletivo Urbano de passageiros na modalidade convencional, cujo teor refere-se à cobrança de multa diária de 10 UFM's por veículo não substituído (vida útil máxima de 10 anos), atendendo despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO, SUBVENÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.

BRIAN BREMGARTNER BELLEZA
Diretor

DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2018-DICREA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **AUDO ALBUQUERQUE DA COSTA**, Superintendente da SMTU no período de 01/01 a 22/05/17, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa acerca das impropriedades consignadas no Processo TCE n.º 3267/2017, que trata de Representação formulada pela SECEX por inobservância da Décima Sétima Cláusula, Parágrafo Segundo, do Contrato de Concessão de Transporte Coletivo Urbano de passageiros na modalidade convencional, cujo teor refere-se à cobrança de multa diária de 10 UFM's por veículo não substituído (vida útil máxima de 10 anos), atendendo despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO, SUBVENÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de abril de 2018

Edição nº 1804, Pág. 6

BRIAN BREMGARTNER BELLEZA

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2018-DICREA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MARCO LUCIANO PANDURO SANCHES**, Superintendente em exercício da SMTU nos períodos de 21 a 25/03/17 e 26 a 30/04/17, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa acerca das impropriedades consignadas no Processo TCE nº 3267/2017, que trata de Representação formulada pela SECEX por inobservância da Décima Sétima Cláusula, Parágrafo Segundo, do Contrato de Concessão de Transporte Coletivo Urbano de passageiros na modalidade convencional, cujo teor refere-se à cobrança de multa diária de 10 UFM's por veículo não substituído (vida útil máxima de 10 anos), atendendo despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECAÇÃO, SUBVENÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.

BRIAN BREMGARTNER BELLEZA

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2018-DICREA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA o Sra. TÂNIA BECKMAN CIRINO FARIAS**, Superintendente em exercício da SMTU nos períodos de 31/01 a 03/02/17 e 02/03 a 04/03/17, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa acerca das impropriedades consignadas no Processo TCE nº 3267/2017, que trata de Representação formulada pela SECEX por inobservância da Décima Sétima Cláusula, Parágrafo Segundo, do Contrato de Concessão de Transporte Coletivo Urbano de passageiros na modalidade convencional, cujo teor refere-se à cobrança de multa diária de 10 UFM's por veículo não substituído (vida útil máxima de 10 anos), atendendo despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECAÇÃO, SUBVENÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.

BRIAN BREMGARTNER BELLEZA

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2018-DICREA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02,

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. THIAGO BALBI DE SOUZA LIMA**, Superintendente em exercício da SMTU nos períodos de 18/04 a 01/05/16, 30 a 31/08/16 e 31/08/16 a 09/09/16, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa acerca das impropriedades consignadas no Processo TCE nº 3267/2017, que trata de Representação formulada pela SECEX por inobservância da Décima Sétima Cláusula, Parágrafo Segundo, do Contrato de Concessão de Transporte Coletivo Urbano de passageiros na modalidade convencional, cujo teor refere-se à cobrança de multa diária de 10 UFM's por veículo não substituído (vida útil máxima de 10 anos), atendendo despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECAÇÃO, SUBVENÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.

BRIAN BREMGARTNER BELLEZA

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2018-DICREA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. KERVERSON ALEGRIA MICHILES**, Superintendente em exercício da SMTU no período de 28/08 a 01/09/17, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa acerca das impropriedades consignadas no Processo TCE nº 3267/2017, que trata de Representação formulada pela SECEX por inobservância da Décima Sétima Cláusula, Parágrafo Segundo, do Contrato de Concessão de Transporte Coletivo Urbano de passageiros na modalidade convencional, cujo teor refere-se à cobrança de multa diária de 10 UFM's por veículo não substituído (vida útil máxima de 10 anos), atendendo despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECAÇÃO, SUBVENÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.

BRIAN BREMGARTNER BELLEZA

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2018-DICREA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MARCEL ALEXANDRE DA SILVA**, Superintendente da SMTU no período de 22/05 a 11/07/17, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa acerca das impropriedades consignadas no Processo TCE nº 3267/2017, que trata de Representação formulada pela SECEX por inobservância da Décima Sétima Cláusula, Parágrafo Segundo, do Contrato de Concessão de Transporte Coletivo Urbano de passageiros na modalidade convencional, cujo teor refere-se à cobrança de multa diária de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de abril de 2018

Edição nº 1804, Pág. 7

10 UFM's por veículo não substituído (vida útil máxima de 10 anos), atendendo despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO, SUBVENÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.

BRIAN BREMGARTNER BELLEZA
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2018-DICREA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RONALDO BRITO DA SILVA**, Superintendente da SMTU no período de 11/07 a 25/10/17 (data final da análise), para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa acerca das impropriedades consignadas no Processo TCE nº 3267/2017, que trata de Representação formulada pela SECEX por inobservância da Décima Sétima Cláusula, Parágrafo Segundo, do Contrato de Concessão de Transporte Coletivo Urbano de passageiros na modalidade convencional, cujo teor refere-se à cobrança de multa diária de 10 UFM's por veículo não substituído (vida útil máxima de 10 anos), atendendo despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO, SUBVENÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.

BRIAN BREMGARTNER BELLEZA
Diretor



UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de abril de 2018

Edição nº 1804, Pág. 8

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8159

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

